



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0399/2023

Rio de Janeiro, 13 de março de 2023.

Processo nº 0009925-41.2019.8.19.0069,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Única** da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro quanto a inclusão do lubrificante ocular **Dimetilpolisiloxane**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 26 a 30 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0333/2020 emitido em 11 de fevereiro de 2020, no qual foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico que acomete à Autora – glaucoma, a indicação e a disponibilização dos medicamentos **Brinzolamida 10mg/mL + Timolol 5mg/mL (Azorga®)**, **Carmelose 5mg/mL (Ecofilm®)** e **Acetato de Prednisolona 1,2 mg/mL (PredMild®)**.

2. Após emissão do parecer supracitado foi acostado laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (págs.189 a190), emitido em 14 de novembro de 2022 pelo médico , no qual é informado que a Autora apresenta **glaucoma primário de ângulo aberto**, com risco de perda irreversível da visão. Foi prescrito o medicamento **Dimetilpolisiloxane - 01 gota a cada 8 horas, uso contínuo**. Foi informado que a medicação possui “*alto poder de lubrificação ocular, necessário como auxiliar dos colírios hipotensores*”. Foi informado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H40.1 - Glaucoma primário de ângulo aberto**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO /DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0333/2020 emitido em 11 de fevereiro de 2020 (fls. 26 a 30).

DO PLEITO

Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0333/2020 emitido em 11 de fevereiro de 2020 (fls. 26 a 30).

1. **Dimetilpolisiloxane** é um produto indicado para uso como lubrificante de próteses oculares para inserção e acomodação na cavidade ocular¹.

¹ ANVISA. Consultas. Produtos para Saúde. Dimetilpolisiloxane por Ophthalmos S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/250000097379912/>>. Acesso em: 13 mar. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 26 a 30 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0333/2020 emitido em 11 de fevereiro de 2020, no qual foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete à Autora – glaucoma e quanto à indicação e a disponibilização dos medicamentos **Brinzolamida 10mg/mL + Timolol 5mg/mL** (Azorga®), **Carmelose 5mg/mL** (Ecofilm®) e **Acetato de Prednisolona 1,2 mg/mL** (PredMild®).
2. Após emissão do parecer supracitado foi solicitada inclusão do medicamento **Dimetilpolisiloxane** (fl. 187).
3. No entanto, cumpre ressaltar que, em relação ao lubrificante ocular **Dimetilpolisiloxane** não constam informações no documento médico às folhas 189 e 190 que justifique o uso do mesmo. Recomenda-se, que a Autora seja reavaliada pelo médico oftalmologista assistente para que seja emitido relatório médico com seu quadro clínico completo e tratamentos em curso, justificando, então, a solicitação do referido medicamento.
4. No que se refere à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que o pleto **Dimetilpolisiloxane** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município de Iguaba Grande e do Estado do Rio de Janeiro;
5. Por fim informa-se que o lubrificante ocular **Dimetilpolisiloxane** possui registro na ANVISA¹.

É o parecer.

À Vara Única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02